

NOTIFICAÇÃO Nº. : 87154/CONJUR/2016

Á

VALDENIL BENTES RIBEIRO

End: RUA ALUISIO CHAVES, S/N, COMUNIDADE FLEXAL, BRASIL NOVO

CEP: 68.000-000 ÓBIDOS-PA

Pelo presente instrumento, fica **VALDENIL BENTES RIBEIRO, CPF Nº 795.547.502-00**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 133/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº6764/2014-GEFAU, em face de transportar 82 kg (oitenta e dois quilos) de curimatã durante o período de defejo, no igarapé do lago comunidade Viravolta Município de Curuá/Pa, sem autorização do órgão ambiental competente e sem declaração de estoque, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14234/2015, nos termos que dispõe o **art. 29 e 34 da Lei Federal Nº9.605/98, 118, inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/95, em consonância com o art. 35, incisos III,VI e IV do Decreto Federal Nº6.514/2008 e art. 225 da C/F. com fundamento indicado no Auto de Infração e complementada na presente análise**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **1.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos artigos 115; 119. Inciso II; 120, inciso I; 122, inciso I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 86982/CONJUR/2016

Á

ALECY ABUD LIMA

END. PA 150 VL SÃO VICENTE KM 110 AGROPALMA

BAIRRO: ZONA RURAL

MUNICIPIO TAILÂNDIA

CEP: 68.695-000 TAILÂNDIA - PA

Pelo presente instrumento, fica **ALECY ABUD LIMA, CPF Nº 772.401.892-87**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº20489/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4063/2012/GEFLOR, em face de transportar (16,64M³ OU (530) estacas de madeira de várias espécies, sem autorização do órgão competente em consonância com o Parecer Jurídico nº14695/2016, nos termos que dispõe o **art. 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008 ; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, c/c artigos 46 parágrafo único e 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I;**

122, I, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 86985/CONJUR/2016

Á

GILBERTO PINTO DA SILVA

END. RAMAL DO CANDINHO, SANTA CARIDADE, VILA SOCORRO BAIRO: LAGO GRANDE DA FRANCA

CEP: 68.100-000 SANTARÉM-PA

Pelo presente instrumento, fica **GILBERTO PINTO DA SILVA, CPF Nº 205.489.152-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº23552/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº4190/2014/GERAD, em face de está exercendo atividade de fabricação de tijolos sem a devida licença do órgão ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14121/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 do Decreto Estadual Nº5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal Nº6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA Nº 237/1997**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 970432**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº00963/2016-GAB/SEMAS****BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício, no uso das atribuições;

Considerando os termos do Processo nº 2016/168591;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº1 de 31/05/2016, publicada no DOE Nº33138 de 01/06/2016;

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a contar de 30/04/2016, a Portaria nº.0645/2015-DGAF/GAB/SEMAS DE 01/06/2015, publicada, no DOE nº 32904 de 12/06/2015, que concedeu Gratificação por Tempo Integral da servidora **RENATA ELAINE SIQUEIRA MATOS**, matrícula nº 57227632/2, ocupante da função de Técnica em Gestão de Meio Ambiente.

II - CONCEDER, a contar de 01/06/2016 Gratificação por Tempo Integral, por permuta, no percentual de 60% (sessenta por cento), a servidora **SANDRA LUCIENE LOBO NAZARE**, matrícula nº55589527/2, ocupante da função de Técnica em Gestão de Meio Ambiente.

III - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**THALES SAMUEL MATOS BELO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

Protocolo 970538**PORTARIA Nº00965/2016-GAB/SEMAS****BELÉM, 01 DE JUNHO DE 2016**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício, no uso das atribuições;

Considerando os termos do Processo nº 2016/192540;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº1 de 31/05/2016, publicada no DOE Nº33138 de 01/06/2016;

R E S O L V E:

I - REVOGAR, a contar de 01/04/2016, a Portaria nº 0298/2015-DGAF/GAB/SEMAS de 19/03/2015, publicada no DOE nº32856 de 27/03/2015, que concedeu Gratificação Por Tempo Integral do servidor **MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 5914598/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública.

II - CONCEDER, a contar de 01/06/2016, Gratificação por Tempo Integral, por permuta, no percentual de 60% (sessenta por cento), ao servidor **GABRIEL SANTOS ADEGAS**, matrícula nº5923695/1, ocupante da função de Técnico em Gestão Pública.

III - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que, através do setor competente tome devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**THALES SAMUEL MATOS BELO**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em exercício.

Protocolo 970558